PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVA AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que, após deliberação do Plenário, o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar conforme artigo 31 da Lei Magna, artigo 65 da LOM, e artigos 182, inciso II e 198 do Regimento Interno, para os devidos efeitos, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício financeiro de 2020 de responsabilidade do gestor Pedro Socorro do Nascimento, em conformidade com a Ementa referente ao Processo TCM nº 1104368, Primeira Câmara, atendido todo procedimento regimental.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2023.

WILLIAM OLIVEIRA BOZZA
Presidente da CFO

EBERTON ALVES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CFO

CELCIMAR BORGES ANDRADE
Relator da CFO

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 20 / 11 / 23
Presidente da Câmara

Aprovado em única discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 20 / 11 / 23
O Presidente

JUSTIFICATIVA:

Considerando:

I. A apresentação pelo Prefeito Municipal do relatório contábil referente ao exercício financeiro de 2020;

II. A análise técnica realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, que emitiu parecer favorável à aprovação das contas;

III. O cumprimento das exigências legais e constitucionais no que se refere à gestão fiscal e financeira do Município no exercício de 2020.

O presente projeto de decreto legislativo visa aprovar as contas do Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2020, em consonância com o parecer favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado. As contas foram devidamente analisadas, e todas as exigências legais e constitucionais foram atendidas durante a gestão fiscal e financeira do Município no ano em questão.

A aprovação deste projeto é de fundamental importância para a consolidação da transparência e legalidade na administração pública, contribuindo para o fortalecimento da democracia e o respeito aos princípios da boa governança.

Sala das Sessões,20 de novembro de 2023.

WILLIAM OLIVEIRA BOZZA
Presidente da CFO

EBERTON ALVES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CFO

CELCIMAR BORGES ANDRADE
Relator da CFO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROCESSO Nº 1104368, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, RELATIVO ÀS CONTAS E AO BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2020, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE.

Com o recebimento do Oficio n. 18.120/2023, foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do estatuído no artigo 75, do Regimento Interno da Câmara Municipal, para examinar e se pronunciar sobre a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo à prestação de contas do Poder Executivo da Municipalidade de Limeira do Oeste, Prefeito Pedro Socorro do Nascimento, pertinentes ao exercício econômico e financeiro de 2020.

Relatório da Unidade Técnica do TCEMG

O Colendo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, via SICOM recebeu "A prestação de contas foi encaminhada a esta Corte via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM e submetida, nos termos regimentais, à Unidade Técnica competente, que a examinou à luz da Instrução Normativa n. 04/2017 e da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2021, ambas deste Tribunal, e concluiu que a irregularidade apurada poderia ensejar a rejeição das contas, nos termos do inciso III do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008 (peça 8).

Tendo em vista o apontamento feito pela Unidade Técnica de que foram abertos créditos suplementares sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64, foi aberta vista ao responsável (peça 23) o qual fez juntar a documentação às peças 30 a 35 e o pedido de substituição de dados à peça 37, o qual foi acatado, conforme despacho à peça 39.

Encaminhados os autos à Unidade Técnica para reexame, o apontamento inicial foi mantido, tendo aquele setor opinado pela emissão de parecer pela rejeição das contas na forma do inciso III do artigo 45 da Lei Complementar n. 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (peça 45)."

PARECER MINISTERIAL

O Representante do Ministério Público de Contas de Minas Gerais ponderou no Processo n. 1104368, que:

"No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, portanto, a prestação de contas municipal perdeu parcialmente o seu instrumento físico e

deve ser compreendida, atualmente, como o ato de o jurisdicionado alimentar, tempestiva e adequadamente, o SICOM.

É certo que caminha este Tribunal no sentido de, por meio de sistemas informatizados, tornar o trâmite dos processos lineares e suas análises objetivas. Afinal, essa conduta concretiza um dos maiores anseios da sociedade brasileira, qual seja, a eficiência e efetividade dos Tribunais de Contas.
Sistemas como estes permitem ao Tribunal de Contas reduzir os seus custos operacionais necessários para a coleta de dados e o julgamento, bem como tornam o processo ágil.

Feitas essas brevíssimas reflexões, faz-se mister registrar que o Ministério Público de Contas, nesse cenário, tem mais interesse em colaborar para o aperfeiçoamento do SICOM do que analisar, individualmente, os relatórios dele extraídos, especialmente diante do escopo restrito das prestações de contas municipais e da ausência de materialidade desses processos, que ainda ignoram eventuais falseamentos de dados e são incapazes de detectar casos de corrupção na execução dos gastos públicos.

É bem verdade que, no caso em tela, após o SICOM ter gerado relatório apontando irregularidades nas contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, este apresentou defesa e juntou documentos.

Ainda assim, o Ministério Público de Contas não vislumbra especialidade capaz de atrair a necessidade de manifestação individualizada nos presentes autos, de modo que **este Parquet limita-se a acompanhar a análise técnica constante nas peças n°. 8 e 45 do SGAP**".

Sendo que, a conclusão do seu parecer é no sentido de "(...) este Minitério Público de Contas entende que deve prevalecer análise técnica, **sem prejuízo das recomendações sugeridas pela Unidade técnica**."

Constata-se o NOBRE REPRESENTANTE DO MP, LIMITOU-SE A ACOMPANHAR A ANALISE TÉCNICA.

Decisão da Primeira Câmara do TCEMG. *"Ipsis verbis"*

"Dessa forma, considero irregulares os créditos suplementares e especiais abertos sem recursos no valor de R$500.163,80, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000, dos quais R$437.376,13 foram empenhados.

Em que pese a irregularidade apurada, deixo de considerá-la para fins de rejeição das contas, **valendo-me do princípio da insignificância**, devido aos créditos empenhados sem cobertura legal, (R$437.376,13) terem representado 0,98% dos créditos concedidos no exercício de 2020, que por sua vez alcançou o valor total de R$ 44.777.333,65.. "

DESTACAMOS AS RECOMENDAÇÕES

"Recomendo ao responsável pelo Controle Interno o acompanhamento da gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, se tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

Recomendo ao responsável pelo Poder Legislativo que atente acerca do registro do recebimento e da devolução de numerário, para que não haja divergência entre escrituração da Prefeitura e da Câmara, como se observou nas presentes contas".

Conclusão da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Limeira do Oeste.

Concluímos que, dentro do amplo poder e inalienável dever de fiscalização, que nos é legado pela Lei Orgânica do Município de Limeira do Oeste, após minucioso exame e embasados pelo conteúdo do relatório e decisão do E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, somos pela **APROVAÇÃO das Contas do Poder Executivo Municipal** de Limeira do Oeste, referente ao exercício de 2020.

Sala de Reuniões da Comissão de Finanças e Orçamento.

Limeira do Oeste/MG, em 20 de novembro de 2023.

WILLIAM DE OLIVEIRA BOZZA
PRESIDENTE

EBERTON ALVES DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE DA CFO

CELCIMAR BORGES ANDRADE
RELATOR DA CFO

DOUGLAS LORENA DA SILVA
PROCURADOR CHEFE
Câmara Municipal de Limeira do Oeste - Minas Gerais
OAB/MG 63.184